



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.991.097/0001-58, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Lacerdópolis, CEP 89660-000, Santa Catarina, através da SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, torna público para conhecimento dos interessados a realização INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo e seus anexos.

1. OBJETO

Com intuito de promover a diversificação da oferta turística, aumentar a competitividade do destino e gerar empregos e renda a para a comunidade. Dessa forma, a contratação do serviço de consultoria do SEBRAE (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) para o desenvolvimento turístico se torna fundamental para fomentar o crescimento econômico da região, fortalecer a imagem do destino no mercado nacional e internacional, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e ambiental local e ampliar o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Segue PROPOSTA DE TRABALHO PARA TURISMO EM LACERDÓPOLIS, enviada pelo proponente:

Proposta de trabalho Turismo em Lacerdópolis	
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
01	<ul style="list-style-type: none">• Consultoria para o fortalecimento no Desenvolvimento Turístico• Consultoria na integração de setores com foco no Turismo• Consultoria na orientação para a execução das ações do Plano Estratégico de Turismo• Orientação para a organização de um grupo de artesãos, com a criação de artesanatos com viés Turístico e temáticos do município• Acompanhamento dos resultados junto ao Conselho Municipal de Turismo
	Consultoria a Secretaria de Turismo <ul style="list-style-type: none">• Consultoria e apoio técnico a diretora do Turismo para o desenvolvimento turístico• Participação de reuniões e encontros com gestores e trade turístico (CMT e integrantes do roteiro)• Consultoria em estratégia de Marketing – orientação para atualização dos materiais de divulgação e site
	Consultoria no fortalecimento do Roteiro Turístico Local <ul style="list-style-type: none">• Continuidade nas orientações e acompanhamento nos empreendimentos turísticos (pontos turísticos públicos, rural, comércio e área da gastronomia)• Visita a novos empreendimentos com intuito de analisar o potencial para aderir ao roteiro turístico• Consultoria aos novos empreendimentos turísticos para trabalhar na adequação do produto• Consultoria na organização do circuito ciclístico já mapeado, incluindo adequação aos pontos de paradas
	Consultoria para qualificar os novos empreendedores e equipes para atuar no turismo <ul style="list-style-type: none">• Consultoria aos novos empreendimentos turísticos, com foco no Atendimento do Turista para Bem Receber
	Orientação para Visita Técnica <ul style="list-style-type: none">• Orientação para a organização de uma visita técnica com o grupo turístico a um local a ser definido pelo Trade• Incentivar reuniões itinerantes nos empreendimentos, para fortalecer a integração dos integrantes do roteiro
02	Visita técnica a 01 localidade (a definir) - Incluso Transporte + guia + organização do roteiro

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, Lacerdópolis/SC
CEP 89660-000 – Tel.:(49) 3552 0188 - www.lacerdopolis.sc.gov.br



Outro requisito importante é a inclusão de ações de capacitação e treinamento para os *stakeholders* locais, como empresários, guias turísticos e moradores, visando melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região. Por fim, é essencial que a consultoria apresente propostas inovadoras e criativas para atrair novos segmentos de turistas, garantindo assim a diversificação da oferta turística e a consequente ampliação da economia local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente ao objeto de contratação do SEBRAE para consultoria no desenvolvimento turístico, é importante que a solução apresentada contemple uma série de requisitos fundamentais. Em primeiro lugar, a consultoria deve contar com profissionais altamente qualificados e especializados na área do turismo, com experiência comprovada em projetos similares. Além disso, é fundamental que a equipe seja multidisciplinar, envolvendo profissionais das áreas de marketing, gestão, planejamento e turismo.

A solução também deve incluir um diagnóstico detalhado da situação atual do destino turístico em questão, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria. Com base nesse diagnóstico, deve ser elaborado um plano de ação estratégico, com metas claras e indicadores de desempenho para monitorar o progresso ao longo do tempo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. O valor total estipulado pelo SEBRAE é de **R\$ 52.580,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais). IMPORTE – observar próximo item.

RESUMO DA PROPOSTA		
1	Consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico	R\$42.580,00
2	Visita técnica a 01 localidade (a definir)	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 52.580,00

Prazo de execução: 10 meses

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

II. O SEBRAE subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

III. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

IMPORTANTE: - O Sebrae subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município **R\$ 26.290,00** (Vinte e seis mil, duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, sendo a última até novembro em 2024.

IMPORTANTE:

Obs.: Incluso nessa proposta as despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos. Ficando por conta do contratante o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

No caso em tela, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico; em forma de parceria com a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ 106.434,00** (Cento e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

- a) Deste valor 50 % será subsidiado pelo SEBRAE/SC; ficando para o município um investimento de **R\$ 53.217,00** (Cinquenta e três mil duzentos e dezessete reais).
- b) Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

Inexigibilidade de Licitação Nº015/2024, prefeitura de Herval D'Oeste/SC.

4. EMPRESA VENCEDORA

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, CNPJ: 82.515.859/0001-06, com sua sede no endereço: Avenida Rio Branco nº 611, Centro, Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – SERVIÇO DO TURISMO

Proj/At.: 23.695.1011.2.069 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO TURISMO

Compl. Elemento: 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (158)

Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

6. PAGAMENTO

Considerando o valor total de **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas de **R\$ 6.572,50** (seis mil quinhentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos).

7. EXECUÇÃO/ENTREGA

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. FUNDAMENTO LEGAL

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos conforme alínea c) do mesmo artigo.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

A contratação está em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado, reforçando a adequação e sustentabilidade da iniciativa, e seus resultados ocorrerão a longo prazo.

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, E TRABALHISTA; ECONÔMICO-FINANCEIRA)

Conforme documento denominado COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o qual demonstra, por meio de documentação adequada, que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto do contrato.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);
- IV. MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III);
- V. DECLARAÇÕES: AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE; COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ANEXO II); JUSTIFICATIVA DA DISPENSA; JUSTIFICATIVA DE PREÇO; RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

Documento emitido e assinado em 26 de setembro de 2024.

DARCI BRANDINI
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

SERGIO LUIZ DALLAGNOL
FISCAL DO CONTRATO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º](#)

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC, por intermédio da SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, representada neste ato pelo(a) Secretário(a), DARCI BRANDINI, torna público para conhecimento dos interessados que, realiza conjuntura de TERMO DE REFERÊNCIA para SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO TURÍSTICO.

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:**
 - I. OBJETO:** Serviço de consultoria para desenvolvimento do turismo e implantação das ações do plano estratégico turístico;
 - II. NATUREZA DO OBJETO:** Serviço de natureza singular, incomum.
 - III. QUANTITATIVOS:**



Proposta de trabalho Turismo em Lacerdópolis

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
01	<ul style="list-style-type: none">• Consultoria para o fortalecimento no Desenvolvimento Turístico• Consultoria na integração de setores com foco no Turismo• Consultoria na orientação para a execução das ações do Plano Estratégico de Turismo• Orientação para a organização de um grupo de artesãos, com a criação de artesanatos com viés Turístico e temáticos do município• Acompanhamento dos resultados junto ao Conselho Municipal de Turismo
	Consultoria a Secretaria de Turismo <ul style="list-style-type: none">• Consultoria e apoio técnico a diretora do Turismo para o desenvolvimento turístico• Participação de reuniões e encontros com gestores e trade turístico (CMT e integrantes do roteiro)• Consultoria em estratégia de Marketing – orientação para atualização dos materiais de divulgação e site
	Consultoria no fortalecimento do Roteiro Turístico Local <ul style="list-style-type: none">• Continuidade nas orientações e acompanhamento nos empreendimentos turísticos (pontos turísticos públicos, rural, comércio e área da gastronomia)• Visita a novos empreendimentos com intuito de analisar o potencial para aderir ao roteiro turístico• Consultoria aos novos empreendimentos turísticos para trabalhar na adequação do produto• Consultoria na organização do circuito ciclístico já mapeado, incluindo adequação aos pontos de paradas
	Consultoria para qualificar os novos empreendedores e equipes para atuar no turismo <ul style="list-style-type: none">• Consultoria aos novos empreendimentos turísticos, com foco no Atendimento do Turista para Bem Receber
	Orientação para Visita Técnica <ul style="list-style-type: none">• Orientação para a organização de uma visita técnica com o grupo turístico a um local a ser definido pelo Trade• Incentivar reuniões itinerantes nos empreendimentos, para fortalecer a integração dos integrantes do roteiro
02	Visita técnica a 01 localidade (a definir) - Incluso Transporte + guia + organização do roteiro

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

IV. **PRAZO DO CONTRATO:** Contada a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

2. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:**

O Município de Lacerdópolis não possui seu próprio catálogo eletrônico de padronização, adotando o catálogo do poder executivo federal, art. 19, II da Lei nº 14.133/2021. Segue anexo do PNCP que atesta a não inexistência de descritivo padronizado para o objeto deste certame:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS



Captura de tela, inexistência do objeto deste certame no catálogo de itens padronizados.

Portanto, a descrição do objeto não pode ser encontrada em catálogos nacionais de padronização do poder executivo federal.

Dessa forma, a contratação do serviço de consultoria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) será para prestação de **SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO TURÍSTICO**, visando fortalecer a imagem do destino no mercado nacional e internacional, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e ambiental local e ampliar o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A fundamentação da contratação está definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a este processo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual solicitou a contratação, pondera que o Município de Lacerdópolis ainda se encontra em fase de implantação das ações do Plano Estratégico Turístico local e requer adequação dos produtos turísticos nos empreendimentos urbanos e rurais para a formatação do roteiro turístico.

Com vistas ao exposto e considerando que o SEBRAE é uma entidade que fomenta os pequenos negócios ajudando no desenvolvimento econômico dos municípios, dando suporte e orientação, auxiliando no fortalecimento dos empreendimentos rurais e urbanos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender adequadamente ao objeto de contratação do SEBRAE para consultoria no desenvolvimento turístico, é importante que a solução apresentada contemple uma série de requisitos fundamentais. Em primeiro lugar, a consultoria deve contar com profissionais altamente qualificados e especializados na área do turismo, com experiência comprovada em projetos similares. Além disso, é fundamental que a equipe seja multidisciplinar, envolvendo profissionais das áreas de marketing, gestão, planejamento e turismo.

A solução também deve incluir um diagnóstico detalhado da situação atual do destino turístico em questão, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria. Com base nesse diagnóstico, deve ser elaborado um plano de ação estratégico, com metas claras e indicadores de desempenho para monitorar o progresso ao longo do tempo. Outro requisito importante é a inclusão de ações de capacitação e treinamento para os stakeholders locais, como empresários, guias turísticos e moradores, visando melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Por fim, é essencial que a consultoria apresente propostas inovadoras e criativas para atrair novos segmentos de turistas, garantindo assim a diversificação da oferta turística e a consequente ampliação da economia local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Considerando a análise apresentada na justificativa e nas especificações técnicas deste TR, juntamente com os documentos anexos, e levando e considerando um planejamento orçamentário adequado para respaldar esta contratação, afirmamos que a viabilidade do processo está devidamente comprovada.

Esta contratação, que acontecerá na modalidade de Inexigibilidade, tem amparo legal conforme art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.”

A contratação proposta está em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado, reforçando a adequação e sustentabilidade desta iniciativa, e seus resultados ocorrerão a longo prazo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

- I. sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- II. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- V. não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

- VI.** sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- VII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- VIII.** submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação;
- IX.** assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste TR;
- X.** responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- XI.** manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- XII.** executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste TR;
- XIII.** tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- XIV.** responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste TR, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- XV.** assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- XVI.** atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

XVII. Dispensa da ANÁLISE DE RISCO:

- a. Devida a ausência de riscos específicos da contratação e tendo em vista que todas as informações relevantes para a tomada de decisão estão devidamente documentadas no processo, esgotando, no caso concreto, a necessidade de gerenciamento e tratamento em mapa de riscos específicos.
- b. Importante destacar a necessidade de racionalização dos atos processuais. A utilização de esforço administrativos-operacionais em procedimento já saneado, infringe o princípio da eficácia prejudicando o resultado do processo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O valor a ser pago ao SEBRAE é aquele apresentado na proposta, vulgo, PLANO DE TRABALHO TURISMO EM LACERDÓPOLIS.

Os trabalhos realizados são personalizados e de acordo com a economia local.

Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente ao setor de tesouraria.

A Nota Fiscal (NF) deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.

Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado, além das Certidões Negativas de Débitos referentes a União, Estado, Município e Débitos Trabalhistas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Considerando o valor total de **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas de **R\$ 6.572,50** (seis mil quinhentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAGERDÓPOLIS

A Contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, e em virtude das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

Diante do exposto fica consubstanciada a plausibilidade da contratação do SEBRAE por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É importante mencionar que, no ano passado, foi executado um projeto de desenvolvimento turístico elaborado pelo SEBRAE para o município, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 20/2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

- I. Consultoria para desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico. Com valor de **R\$ 42.580,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais);
- II. Visita técnica a 01 (uma) localidade (a definir), com valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- III. O valor total é de **R\$ 52.580,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

RESUMO DA PROPOSTA		
1	Consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico	R\$42.580,00
2	Visita técnica a 01 localidade (a definir)	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 52.580,00

Prazo de execução: 10 meses

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

IV. O **SEBRAE** subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor total apresentado na proposta, ficando para o município **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato.

V. Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

IMPORTANTE: - O Sebrae subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município **R\$ 26.290,00** (Vinte e seis mil, duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, sendo a última até novembro em 2024.

IMPORTANTE:

Obs.: Incluso nessa proposta as despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos. Ficando por conta do contratante o transporte interno de acesso as áreas rurais do município.

Proposta de Trabalho – SEBRAE, Descrição Dos Produtos / Serviços.

No caso em tela, em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação do SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina para prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico; em forma de parceria com a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL DO PROJETO: **R\$ 106.434,00** (Cento e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

- a) Deste valor 50 % será subsidiado pelo SEBRAE/SC; ficando para o município um investimento de **R\$ 53.217,00** (Cinquenta e três mil duzentos e dezessete reais).
- b) Neste valor estão inclusas despesas dos técnicos: Transporte do local de origem ao centro do destino, alimentação, hospedagem e impostos, ficando por conta da Administração Municipal o transporte interno de acesso às áreas rurais do município.

Inexigibilidade de Licitação Nº015/2024, prefeitura de Herval D'Oeste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – SERVIÇO DO TURISMO

Proj/At.: 23.695.1011.2.069 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO TURISMO

Compl. Elemento: 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (158)



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Por tratar-se de objeto de natureza intelectual de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA não existe a possibilidade de especificar um local de entrega de produtos ou execuções. Os serviços serão prestados mediante deslocamento de técnico até o Município de Lacerdópolis/SC, pois trata-se adequação dos produtos turísticos nos empreendimentos urbanos e rurais para a formatação do roteiro turístico.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

14. SECRETÁRIO(A)/SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ESTE DOCUMENTO

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO (Darci Brandini; telefone: 49 3352-0188; e-mail: industriacomercio@lacerdopolis.sc.gov.br).

De acordo, encaminhe-se para análise e providências.

Me responsabilizo por este documento e certifico que foi elaborado de acordo com Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Documento emitido e assinado em 18 de setembro de 2024.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

ANEXO II

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O contratado demonstrou, por meio de documentação adequada, que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto do contrato. Portanto, o contratado está plenamente qualificado para executar o objeto do contrato e atender às necessidades da Administração Pública de Lacerdópolis/SC.

Para fins de habilitação, o contrato comprovou os seguintes requisitos:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cujo link de acesso é: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;>
2. Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, cujo link de acesso é: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;>
3. Certidão Negativa de Débitos do município onde é a sede da empresa;
4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do seguinte link: [https://certidoes.tjsc.jus.br/;](https://certidoes.tjsc.jus.br/)
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Emite em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;>
6. Certidão Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo link de acesso é: [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
7. Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada, cujo link de acesso é: <https://www.tcsc.tc.br/content/certid%C3%B5es;>
8. Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, CAU/SC, CFA ou outro conselho (**QUANDO APLICÁVEL**);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

9. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo acesso é: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
10. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), cujo link de acesso: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
11. Registro Comercial, no caso de empresa individual (exigível somente caso se aplique a contratada), cujo link de acesso: <https://cop.jucesc.sc.gov.br/externo/servicos/simplificada.php>;
12. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
13. Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS), cujo link de acesso: <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>;
14. Procuração e documentos pessoais do representante da empresa (exigível somente quando não é o proprietário quem vai assinar o contrato);
15. Documentos pessoais do proprietário da empresa;
16. Alvará de funcionamento e localização do município onde é a sede da empresa (**QUANDO APLICÁVEL**);
17. Alvará de sanitário do município onde é a sede da empresa (**QUANDO APLICÁVEL**);
18. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP, cujo link de acesso: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
19. Declaração unificada (**ANEXO ÚNICO**), que atesta que o licitado cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação para a contratação.

Lacerdópolis /SC, XX de XXXXX de XXXX.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

DARCI BRANDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A empresa SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, situada no endereço Avenida Rio Branco nº 611, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, por intermédio de seus representantes legais, Srs. Aloisio Vicente Salomon e Roberto Tavares de Albuquerque, Gerente Regional Meio Oeste e Gerente de Competitividade, respectivamente, **DECLARAM:**

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
5. Cumprimento do disposto no inciso [VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (proibição de trabalho noturno).

Localidade, XX de XXXXX de XXXX.

ALOISIO VICENTE SALOMON
GERENTE REGIONAL MEIO OESTE SEBRAE/SC

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
GERENTE DE COMPETITIVIDADE SEBRAE/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS E A EMPRESA SEBRAE/SC - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 02 – Parque Tecnológico Alfa, Rodovia SC 401, Bairro Itacorubi, CEP 88015-203, por intermédio de seus representantes legais, Srs. Aloisio Vicente Salomon e Roberto Tavares de Albuquerque, Gerente Regional Meio Oeste e Gerente de Competitividade, respectivamente, doravante simplesmente designada CONTRATADO.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO TURÍSTICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO TURÍSTICO	Unidade	01

Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, Lacerdópolis/SC
CEP 89660-000 – Tel.:(49) 3552 0188 - www.lacerdopolis.sc.gov.br



2	VISITA TÉCNICA A 01 LOCALIDADE	Unidade	01
---	--------------------------------	---------	----

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024;
- 1.3.3. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura total do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação para prestação do objeto, por meio de consultores credenciados, nas seguintes condições:

- 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



4.1.2. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total é de **R\$ 52.580,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

5.1.1.1. O SEBRAE subsidiará 50% do valor total apresentado na proposta, ficando para o município **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), que será dividido em parcelas mensais a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Considerando o valor total de **R\$ 26.290,00** (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas de **R\$ 6.572,50** (seis mil quinhentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar;

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em Proposta de Trabalho 2024 – Turismo Lacerdópolis (documento anexo no processo), em 20 de março de 2024 (20/03/2024).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAGERDÓPOLIS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 91, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária anexa deste processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termos, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Lacerdópolis (SC), XX de XXX de 2024.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO
CONTRATANTE

ALOISIO VICENTE SALOMON CONTRATADO
GERENTE REGIONAL MEIO OESTE SEBRAE/SC
CONTRATADO

DARCI BRANDINI
SECRETARIA DE INDUSTRIA,
COMERCIO E TURISMO

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
GERENTE DE COMPETITIVIDADE SEBRAE/SC
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA
CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029